

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

Procedimento por Concurso Público para extração e venda de cortiça amadia na árvore, nas EN 261, EN 261-1, EN 261-2 e EN 261-3 no distrito de Setúbal

N.º 001/2018/IP/CN-LXS

As condições de venda a que se refere o presente procedimento regulam-se nos termos dos números seguintes:

1. Objecto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a extração e a venda de cortiça amadia proveniente de sobreiros que integram o património da Infraestruturas de Portugal, S.A., adiante designada por IP, cuja localização no Distrito de Setúbal se disponibiliza na tabela seguinte:

TABELA			
Concurso público Nº 001/2018/IP/CN-LXS Extração de cortiça amadia em árvore Distrito de Setúbal			
Estrada	km inicial	km final	Nº de árvores de cortiça amadia
EN 261	30+600	76+800	462
EN 261-1	3+500	18+600	154
EN 261-2	2+100	15+100	54
EN 261-3	2+100	4+200	30

Nota:

As árvores identificadas nos troços de estrada nacionais, encontram-se marcadas com EP9 (forma como serão identificados os sobreiros para o descortiçamento).

2. Receção das propostas

2.1. As propostas deverão ser entregues em mão ou remetidas por correio, devendo as mesmas dar entrada na Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, sita na Praça da Portagem, Ed 2, 2809-013 Almada, até às 18 horas do dia 21 de junho de 2018.

Procedimento de Concurso Público para extração e alienação de cortiça amadia em arvore
N.º 001/2018/IP/CN-LXS

2.2. Se o envio das propostas for feito pelo correio, à IP não poderá ser assacada qualquer responsabilidade pelos atrasos que porventura se verifiquem.

3. Forma das Propostas

3.1. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com a minuta que consta do Anexo A, redigidas em português, assinadas pelo proponente ou seu representante, devendo indicar um valor igual ou superior ao valor base do procedimento.

4. Modo de apresentação de propostas

4.1. Deverão ser apresentadas em carta fechada, identificando no envelope o proponente e o procedimento a que respeita. Este primeiro envelope deverá ser encerrado num segundo envelope dirigido à Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, Praça da Portagem, Edifício 2, 2809-013 Almada.

4.2. A receção das propostas deve ser registada com a indicação da data e hora em que as mesmas são recebidas, e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a entregaram, com comprovativo de entrega.

5. Decisão de abertura do procedimento

A abertura do presente procedimento foi autorizada pela Diretora do Departamento de Gestão do Negócio de Infraestruturas da IP, S.A., ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2018.

6. Júri

6.1. A condução do procedimento é assegurada por um júri, do qual é presidente o Eng.^º Ricardo do Espírito Santo Lacerda e os vogais Eng.^a Eunice Arminda Dias Miranda Caldeira e Dr. José António Pires Igreja, como membro suplente a Sr.^a Ana Maria Bilro Defesa Mendes, designados pela Gestão Regional de Lisboa e Setúbal.

7. Consulta do procedimento e esclarecimentos

7.1. As peças que constituem o procedimento encontram-se patentes na Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, sita no local infra indicado, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio até à véspera do dia de abertura de propostas.

Entidade: Infraestruturas de Portugal, S.A
Gestão Regional de Lisboa e Setúbal
Endereço: Praça da Portagem, Ed 2, 2809-013 Almada
Horário de funcionamento: das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas
Telefone: 351 212 879 733
Site: www.infraestruturasdeportugal.pt
Email: grlxs@infraestruturasdeportugal.pt

7.2. A entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações é o júri que dirigirá o concurso público e exercerá as suas funções junto da entidade mencionadas no ponto anterior.

7.3. Desde que solicitadas à Gestão Regional de Lisboa e Setúbal as cópias do procedimento de venda e os respectivos anexos, serão entregues aos interessados, mediante o pagamento da quantia de € 7.70, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

7.4. O procedimento de venda poderá ser obtido gratuitamente , no site da Infraestruturas de Portugal, S.A. (<http://www.infraestruturasdeportugal.pt>).

8. Tramitação

É a seguinte a tramitação a observar:

- a) Envio de Cartas-Convite a empresas especializadas na extração de cortiça, Publicação de Editais e de anúncio no site institucional da IP;
- b) Entrega de propostas;
- c) Ato público de abertura de propostas;
- d) Adjudicação provisória;
- e) Adjudicação definitiva, ou não, pelo Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP, S.A.;
- f) Entrega dos bens contra o pagamento do preço constante da proposta acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

10. Valor base

10.1. O valor base para extração e venda de cortiça dos sobreiros que constam do objeto do presente procedimento é de 17 500 € (dezassete mil e quinhentos euros).

10.2. Serão excluidos os concorrentes que apresentarem preço abaixo do valor base.

11. Impostos e encargos

Serão da responsabilidade do adjudicatário, todos os impostos e encargos incidentes sobre a alienação dos bens, nomeadamente o IVA à taxa legal.

12. Local, data e hora de realização do ato público

O concurso público realizar-se-á no dia **22 de Junho de 2018**, nas instalações da Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, sita na Praça da Portagem, Ed 2, Auditório 2, pelas 10h00 horas.

13. Concurso público

13.1. O ato público inicia-se com a abertura das propostas.

13.2. O concurso é público podendo permanecer na sala qualquer interessado, desde que não perturbe o regular funcionamento do ato.

13.3 Só poderão intervir no ato público as pessoas que apresentaram propostas. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento com poderes para o ato.

13.4. O júri adjudica provisoriamente o bem a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

13.5. No caso de existirem preços iguais em mais do que uma proposta, a adjudicação far-se-á àquela que tiver sido apresentada mais cedo.

14. Adjudicação definitiva e autorização de venda

14.1. A decisão sobre a adjudicação definitiva, ou não, compete ao Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP, S.A..

14.2. A proposta de adjudicação definitiva deverá ser submetida à apreciação e decisão do Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP, S.A. no prazo máximo de 2 dias sobre a data de abertura de propostas.

14.3. A decisão de adjudicação deve ser notificada ao adquirente provisório no prazo de 2 dias após adjudicação definitiva.

14.4. Quando da notificação de adjudicação definitiva o adquirente deverá liquidar o valor da proposta, no prazo máximo de 5 dias.

14.5. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração, ou sinistro que possam ocorrer relativamente à cortiça extraída ou por extrair correm por conta do Adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir à IP indemnização ou redução do preço da cortiça alienada;

15. Modalidade de pagamento

O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta:

IBAN: PT50 0781 0112 01120014277 89;

BIC: IGCPPTPL

O comprovativo de pagamento deverá ser enviado para a Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, sem o qual o mesmo não será considerado efetuado.

16. Não alienação ou desistência do comprador

16.1. O Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP, S.A. pode, livremente, deliberar pela não alienação do bem caso entenda não aceitar a proposta apresentada, sem que assista ao proponente o direito a qualquer indemnização.

16.2. Se não for efetuado o pagamento no prazo estabelecido no ponto 14.4, considerar-se-á que houve desistência por parte do comprador.

16.3. No caso previsto no número anterior, a adjudicação poderá ser efetuada ao interessado que tenha apresentado a proposta de valor imediatamente a seguir.

17. Anulação do procedimento

17.1. O Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP, S.A. pode, em qualquer momento, determinar a anulação do procedimento.

17.2. Constituem, entre outras, causas de anulação do procedimento:

- a) Erro relevante sobre identificação ou composição do bem;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) O indício de conluio entre os proponentes.

17.3. A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada, devendo ser notificada a todos os interessados no prazo de 10 dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

18. Entrega, remoção e transporte

18.1. A entrega dos bens objeto de alienação ocorrerá, após a adjudicação definitiva, contra o pagamento do valor que consta da proposta do adjudicatário acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

18.2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos de descortiçamento e transporte da cortiça no período compreendido entre a data de adjudicação e o dia 15 de agosto, podendo este prazo ser prorrogável a pedido do adjudicatário.

18.3. A prorrogação do prazo da extração de cortiça tem caráter excepcional e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adjudicatário ficando sujeita a apreciação pela IP.

18.4. A não remoção no prazo disposto no número anterior implica a aplicação de coima no montante de 40,00 € (quarenta euros) por cada dia de atraso.

19. Despesas e encargos

Correm por conta do adquirente todas as despesas e encargos inerentes à aquisição do bem, **incluindo a criação de eventuais acessos, a sinalização temporária dos trabalhos que interferirem com a estrada nacional, o descortiçamento, o transporte e a limpeza dos terrenos onde ocorreram os trabalhos.**

20. Condições gerais e especiais para a execução do trabalho

20.1. O Adjudicatário é responsável por todos os prejuízos que possa causar à IP ou a, não isentando da obrigação de reparar, nos termos do código civil, qualquer dano que direta ou indiretamente, possa resultar, para a flora, a fauna, as infraestruturas existentes, para a propriedade da IP ou terceiros, resultantes da execução dos trabalhos preparatórios, de extração, remoção e transporte da cortiça;

20.2. O Adjudicatário fica responsável pelos prejuízos que causar nas componentes rodoviárias (pavimento, bermas, valetas, taludes, muros, obras de arte e outros) ou nas árvores, bem como a particulares, e só a ele cabe a guarda de cortiça, não tendo direito a qualquer indemnização em caso de extravio.

20.3. São da responsabilidade do Adjudicatário as indemnizações aos proprietários dos terrenos pela ocupação temporária com depósito de cortiça devendo, no final dos trabalhos, assegurar o bom aspecto geral dos locais ocupados temporariamente e sem lesar terceiros e o aspecto ambiental;

20.4. O Adjudicatário deverá apresentar à IP um plano de extração de cortiça, até 8 dias antes do início dos trabalhos, o qual incluirá a duração dos trabalhos, os trabalhos preparatórios (incluindo desmatação para criação de acessos se necessário), como irá proceder à extração e ao armazenamento da cortiça, os meios que irá empregar, incluindo no transporte

Procedimento de Concurso Público para extração e alienação de cortiça amadia em arvore
N.º 001/2018/IP/CN-LXS

20.5 O adjudicatário deverá comunicar à IP o nome e os dados de contacto do responsável pela execução dos trabalhos, bem como identificar o pessoal que irá ficar afeto à sua execução.

20.6. O Adjudicatário deverá comunicar à IP o início e fim de todas as operações de extração, com uma antecedência mínima de 48 horas para efeitos de fiscalização.

20.7. O Adjudicatário terá de garantir o acesso dos representantes da IP aos locais de extração e armazenamento sempre que seja necessário.

20.8. À realização dos trabalhos assistirá sempre que possível um representante da IP, ficando o adjudicatário sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pela fiscalização;

20.9. No fim dos trabalhos, a IP efetuará uma vistoria aos locais onde foram realizados os descortiçamentos, para verificação da existência de eventuais danos provocados à IP ou a terceiros, sendo da responsabilidade do Adjudicatário suportar os respetivos custos.

20.10. A realização dos trabalhos deverá obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos;

20.11. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor a interrupção dos trabalhos até que a mesma seja repostada;

20.12. O Adjudicatário deve ter em consideração todas as regras de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos associados e a envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas;

20.13. Os trabalhos de extração de cortiça deverão ser executados de modo a não prejudicarem o trânsito. O Adjudicatário obriga-se a colocar na estrada, sempre que os trabalhos nela decorram, ou seja, quando ocorra ocupação parcial ou total da via, os sinais e marcas consideradas necessárias, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias no decurso destes trabalhos, em estrita obediência ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE e outra sinalização que a Fiscalização da IP julgue necessária;

20.14. Nos locais onde existirem sobreiros dos dois lados da estrada, a tiragem de cortiça far-se-á por troços alternados dum e de outro lado, respetivamente;

20.15. É ainda da responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento do que é descrito nas alíneas seguintes:

- a) O cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
- b) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem. É ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à vida e segurança do pessoal contratado para a execução dos trabalhos objeto do presente procedimento e prestar-lhes assistência médica de que careça, por motivo de trabalho;
- c) A não danificação das árvores;
- d) O aumento da superfície de descortiçamento tem que ser previamente autorizado pela IP;
- e) Apenas é permitida a retirada de cortiça em sobreiros com a inscrição no tronco referente a 2009 (ou ano anterior) não podendo ser descortiçados sobreiros cuja última extração tenha sido entre 2010 e 2017;
- f) As árvores que foram podadas nas duas épocas anteriores (2 anos antes do descortiçamento) não poderão ser descortiçadas;
- g) Não é permitida a desbóia (1.º descortiçamento) de árvores de perímetro inferior a 70 cm (cerca de 22 cm de diâmetro), não podendo a altura de descortiçamento exceder duas vezes o valor do perímetro do tronco;
- h) No ato da extração é obrigatório a inscrição, com tinta branca indelével e sobre a superfície explorada dos sobreiros, do algarismo das unidades do ano de extração da cortiça.
- i) Não é permitida a extração de cortiça em fustes e pernadas cujo perímetro, medido sobre a cortiça, no limite superior do descortiçamento, seja inferior a 70 cm;
- j) Os trabalhos de descortiçamento deverão ser suspensos durante períodos em que sobrevenham ventos quentes de Sul (vento Suão) ou períodos chuvosos, e ainda, sempre que porventura a cortiça “não dá”, isto é, não se despega com facilidade do entrecasco;
- k) Caso a árvore fique ferida, pincelar com película cicatrizante própria para o efeito;
- l) Sempre que, por motivo de aderências parciais da cortiça, se pratiquem feridas no entrecasco, mais ou menos extensas, provocando a separação do entrecasco do lenho e a sua aderência ao ventre da prancha, terá de evitar-se a sua prolongada exposição ao ar, aplicando-se logo sobre aquelas o fragmento de entrecasco, fixando-o com alguns pequenos pregos;

- m) Embora não seja permitido efetuar podas às árvores durante o descortiçamento (não é uma altura do ano indicada), caso ocorra, na sequência dos trabalhos, a quebra de algum ramo com alguma envergadura (> 3cm de diâmetro), de forma a não deixar o ramo esgalhado, deverá proceder-se à sua reparação efetuando o seu corte liso e limpo, em condições que permitam o rápido desenvolvimento do tecido de cicatrização, numa zona de inserção de ramo, sem deixar tocos e sem ferir os tecidos do tronco ou ramo onde se insere o ramo a suprimir, bem como reportar o facto à IP;
- n) Não será permitido o descortiçamento de árvores que apresentem amarelecimento ou seca de mais de 75% da copa ou apresentem secura de uma ou várias pernadas;
- o) Sempre que as árvores apresentarem sinais de doença, proceder-se-á à desinfeção dos materiais utilizados no descortiçamento com álcool a 70% antes de passar às árvores seguintes;
- p) Sendo prejudiciais, não são permitidas as incisões longitudinais feitas com o gume do machado na superfície do entrecasco;
- q) Será totalmente proibido, da parte do Adjudicatário, qualquer recurso a herbicidas e pesticidas;
- r) Exceto para o caso de ser utilizado um triturador (o qual se aconselha), todos os resíduos resultantes dos trabalhos (ramos, folhagem, entre outros) deverão ser retirados do local de imediato, devendo ser encaminhados a destino final adequado, segundo a legislação em vigor, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a limpeza do local, bem como as despesas resultantes de eventuais prejuízos causados;
- s) Caso seja utilizado um triturador, o estilhaço resultante poderá ser espalhado homogeneamente sobre os taludes e áreas não pavimentadas, sem deixar montículos.

20.16. A IP reserva-se o direito de:

- Contactar o adjudicatário quando considerar necessário, para exigir a correção da execução dos trabalhos;
- Rescindir o contrato, caso não sejam cumpridas as condições expressas no mesmo e se após notificação o adjudicatário não corrigir a atuação;
- Atuar no caso de o Adjudicatário ter um tipo de atuação que, no geral, danifica gravemente as árvores.

20.17 O adjudicatário fica sujeito não só a estas condições mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.